

07	Praça Boa Esperança - Largo da Matriz	Corredor Posto e Corredor dos Alminos	Areias	Garrota Morta	Pintada
08	Praça Boa Esperança - Largo da Matriz	Melancia	Timbaúba	Xiquexique	Pinhão
09	Praça Boa Esperança - Largo da Matriz da Paz	Vaca Morta	Volta		Junco

**QUADRO DE PERCURSO DE CONDUÇÃO DE ELEITORES****MARTINS- ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

Nº	R O T E I R O - Horário: De 07:00 às 17:00 horas					
	EMBAR/ DESEM.					PONTO FINAL
01	Sítio Picos dos Carros	Praça Lagoa Nova				Centro Educacional João Onofre - Sítio Cruz de Almas - Lagoa Nova
02	Quadra Paulo Cardoso - S. Salva Vida	Rancho do Povo	Chapéu	Estaleiro	Mundo Novo	Nogueira
03	Quadra Paulo Cardoso - S. Salva Vida	Praça da Lagoa Nova	Largo da Escola Joaquim Inácio		Praça Almino Afonso	
04	Praça - Almino Afonso	Sítio Frade				Sítio Canto
05	Praça - Almino Afonso	Jacu	Cohab		Serra Nova	
06	Praça - Almino Afonso	Largo da Escola Joaquim Inácio				Praça da Lagoa Nova
07	Praça Lagoa Nova	Cruz de Alma	Caminho da Bica	Lagoa Nova	Bela Vista	Cumbe
08	Largo da Escola Joaquim Inácio					Poção
09	Largo da Escola Joaquim Inácio					Serrinha do Canto
10	Praça Lagoa Nova	Largo da Escola Joaquim Inácio	Praça Almino Afonso	Jacu	Cohab	Sítio Canto

**45ª ZONA ELEITORAL****ATOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 06 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

EMENTA: Instala a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei Federal nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.736/2024 durante os trabalhos do pleito de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 045ª Zona Eleitoral, em virtude da lei etc. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.091/1974, na Resolução TSE nº 23.736/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, mediante a presente Portaria, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.091/1974, para o Município de Rodolfo Fernandes, nas Eleições Municipais 2024, composta pelas pessoas abaixo descritas:

Antônio de Lisboa Lima Silva

Antonio Renato Costa Morais

Douglas Inacio de Oliveira

Luzimar da Silva Ramos

Art. 2º Os veículos à disposição da Justiça Eleitoral deverão estar em condições de serem utilizados e circularão exibindo de modo visível, faixas em letras garrafais, com a frase: "Justiça Eleitoral", devidamente assinadas pelo Juiz Eleitoral ou pelo servidor indicado, e a indicação do roteiro a ser percorrido.

Art. 3º Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 5º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores.

Art. 6º É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.

Dado e passado nesta cidade de Apodi, do Estado do Rio Grande do Norte, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.09.2024). Eu, José Maria da Silva Júnior, Chefe de Cartório, transcrevo.

Apodi-RN, data e hora da assinatura digital.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz Eleitoral

(documento assinado eletronicamente)

## **PORTRARIA Nº 05 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

EMENTA: Instala a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei Federal nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.736/2024 durante os trabalhos do pleito de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 045ª Zona Eleitoral, em virtude da lei etc. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.091/1974, na Resolução TSE nº 23.736/2024,

RESOLVE: